

**AS MEDIDAS AUXILIARES DURANTE AS INVESTIGAÇÕES
CRIMINAIS COMO FORMA DE MAIOR EFICÁCIA NO
CUMPRIMENTO DA LEI.**

ACADEMIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS – CAPM

AUXILIARY MEASURES DURING CRIMINAL INVESTIGATIONS AS A FORM OF
GREATER EFFECTIVENESS IN COMPLIANCE WITH THE LAW.

ACADEMY OF THE MILITARY POLICE OF GOIÁS - CAPM

PIRES, Ruan Talles Damascena ¹

NOGUEIRA, Fábio Batista ²

RESUMO

Este artigo levantou a análise do uso das medidas auxiliares, estudando quais são as principais medidas cautelares utilizadas no Brasil, quando são solicitadas e como devem ser aplicadas e porque são negadas as solicitações. Devido ao pouco número de efetivos nos órgãos competentes a essas informações o trabalho de conclusão se deteve a dados de referencial teórico para embasamento da pesquisa. Obtendo como resultado a importância da utilização das medidas para uma eficiência maior das investigações criminais, e eficiência no cumprimento das penas cabíveis as infrações. Conclui-se que muitas medidas cautelares e auxiliares são utilizadas para averiguar as investigações e também para poderem assegurar a segurança dos investigados.

Palavras-chave: Medida Cautelar. Medidas Auxiliares. Investigação Criminal. Polícia Militar de Goiás.

ABSTRACT

This article analyzed the use of ancillary measures, studying which are the main precautionary measures used in Brazil, when they are requested and how they should be applied and why the requests are denied. Due to the small number of staff in the competent bodies, the conclusion work was based on theoretical reference data for the basis of the research. Resulting in the importance of using measures for greater efficiency in criminal investigations, and efficient enforcement of penalties for violations. It is concluded that many precautionary and auxiliary

¹ Aluno do Curso de Soldado do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, ruantales123@hotmail.com; Goianésia – Go, Fevereiro de 2018

² Professor orientador do Programa de Pós-Graduação e Extensão do comando da Academia da Polícia Militar CAPM, fabiosub@hotmail.com, Goianésia – GO, Fevereiro de 2018.

measures are used to investigate investigations and also to ensure the safety of the investigated.

Keywords: Cautelar Measure. Auxiliary Measures. Criminal investigation. Military Police of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva-se em estudar a prisão cautelar enquanto forma de medida auxiliar durante uma investigação criminal para melhor cumprimento da lei.

Visa conhecer o que é a prisão cautelar e sua legalidade, observando a sua aplicação ressaltando a seguridade de cumprimento de uma possível sentença.

Inicialmente temos que compreender o conceito de prisão, Mirabete diz que a prisão nada mais é que: “a privação da liberdade de locomoção, ou seja, do direito de ir e vir, por motivo lícito ou por ordem legal”.

E segundo Capez, a prisão é “privação de liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito”. E Tourinho Filho vem explanando que “a prisão é a supressão da liberdade individual, mediante clausura. É a privação da liberdade de ir e vir”.

Observa-se que em todas as visões a prisão é a restrição da liberdade do indivíduo, sempre que ocorre um delito o governo como representante dos civis sente-se no dever de punir fundamentado nas normativas e leis do código de processo penal.

No Brasil há várias modalidades de prisões, visando se cumprir as leis, uma das modalidades constituída como cautelar é a prisão sem pena que é facilmente entendida como toda modalidade de prisão provisória ou cautelar em sentido amplo, ou seja ela pode ser decretada sobre um cidadão que ainda não foi julgado definitivamente.

Por não ser uma prisão definitiva ela poderá ser decretada e cassada a qualquer momento. E a mesma não assegura uma futura condenação, mais tem como principal objetivo proteção e segurança no desenrolar do processo, algumas situações caso não ocorra uma provisória, não será possível aplicação da lei penal posteriormente.

No código de processo penal admite-se como prisão cautelar: a prisão em flagrante; a prisão resultante de pronúncia; a prisão resultante de sentença condenatória (que não faculta recurso em liberdade); a prisão temporária e a prisão preventiva.

Em situações específicas utiliza-se do uso de medidas cautelares como auxílio para o bom andamento da investigação mesmo sabendo que segundo o artigo 5º da constituição federal: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, em outras palavras ninguém pode ter seu direito de liberdade violado ou restrito até eu se prove o contrario de sua inocência. Faz-se necessário a aplicação das mesmas seguindo as normativas da lei, para que possa ocorrer uma investigação criminal transparente, eficaz que resulte em sentença para melhor cumprimento das leis.

E para averiguar a utilização das medidas cautelares em especial a prisão cautelar como uma forma de auxilio nas investigações, será realizado um levantamento de dados na cidade de Goianésia – GO, no período de 10 anos (2007 a 2017) para que seja feita uma análise da eficácia desta medida nas investigações e analisando se realmente a mesma auxilia para tal função.

2 REVISÃO LITERÁRIA

Para melhor compreender as medidas cautelares como auxiliar durante investigações criminais, é necessário abordar temas como: a prisão, modalidades de prisão, conceitos de prisão em flagrante; a prisão temporária e a prisão preventiva.

O conceito de prisão são os mais diversos, de forma geral, podemos entender como detenção ou ação de prender.

Guilherme de Souza Nucci (2012, p. 606) que diz:

A privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere. Não se distingue, nesse conceito, a prisão provisória, enquanto se aguarda o deslinde da instrução criminal, daquela que resulta de cumprimento de pena. Enquanto o Código Penal regula a prisão proveniente de condenação, estabelecendo as suas espécies, forma de cumprimento e regime de abrigo do condenado, o Código de Processo Penal cuida da prisão cautelar e provisória, destinada unicamente a vigorar, enquanto necessário, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Tourinho Filho, também explana sobre o que vem a ser prisão (2012):

“A supressão da liberdade individual, mediante a clausura. É a privação da liberdade individual de ir e vir, e, tendo em vista a prisão em regime aberto e a domiciliar, podemos definir a prisão como a privação, mais ou menos intensa, da liberdade ambulatoria”.

Observando as citações acima podemos em outras palavras descrever que prisão nada mais é que a proibição da liberdade de um indivíduo, seja ela de ir e vir, seja no âmbito de comunicação, mantendo os direitos do cidadão assegurado.

Nas varias formas de prisões existentes no código de processo penal brasileiro vamos nos atentar nas prisões utilizadas como cautelar visando assim a maior eficácia no cumprimento da lei

A prisão temporária é uma das prisões que é utilizada durante as investigações, é usualmente decretada para assegurar o bom andamento do processo quando se torna imprescindível para as investigações.

É regida pela Lei 7.960/89 que diz que a mesma será cabível: I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial; II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade; III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes de homicídio, sequestro, roubo, estupro, tráfico de drogas, crimes contra o sistema financeiro, entre outros.

Em regra de fato tem o prazo de 5 dias, salvo exceções de procedimentos que exigem um prazo maior para que o investigado permaneça preso por mais tempo, é destinada a investigações de crimes graves, sendo diferente da preventiva, já que é exclusivamente à tutela das investigações policiais.

A prisão em flagrante é uma medida pré –cautelar administrativa, o que não garante o resultado final do processo, há a possibilidade de ser decretada por qualquer um civil que presenciar um ato criminoso.

Ele constitui em prova contra si mesmo, e independe de manifestação jurídica deve ser comunicada ao magistrado imediatamente para eu seja verificado sua legalidade.

Não havendo legalidade comprovada ocorrerá o relaxamento da mesma.

Legalmente as circunstâncias legais da prisão em flagrante estão previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal:

“Art. 302 - Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.”

Em outras palavras flagrante nada mais é que ser pego no momento do ato inflacionário, ou quando se acaba de cometer, na hipótese de que o acusado seja encontrado com instrumentos , objetos , documentos, papéis, armas que faça indicar que ele é o autor do crime. E quando encontrado posteriormente em posse de objetos de indício pode ser acusado de autoria ou participação.

Existe o flagrante impróprio que ocorre quando alguém é perseguido e logo após se encontra em situação que faça pensar ser aquele o autor do crime ou infração.

A prisão preventiva pode ser declarada em um inquérito pelo juiz como instrumento processual antes da condenação.

Deve-se seguir os requisitos previstos em lei para aplicá-la, que estão fundamentados no artigo 312 do código de processo penal:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

E nos casos de crime inafiançável, afiançável, crimes dolosos e se envolver violência domesticam e familiar segundo o artigo 313 do código de processo penal:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

IV - (Revogado pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

O juiz averiguando que a prisão preventiva não é mais necessária, poderá revogá-la ou pode ser decretada mais vezes se tiver motivos.

Antes da reformulação do código de processo penal era possível ainda denominar mais dois tipos de prisão cautelar que ainda está prevista no artigo 408: a prisão resultante de pronúncia, a prisão resultante de sentença condenatória (que não faculta recurso em liberdade).

A prisão resultante de pronúncia diz que “se o réu for primário e de bons antecedentes, poderá o juiz deixar de decretar-lhe a prisão ou revogá-la, caso já se encontre preso” e deve estar fundamentada em prisão provisória para não ser taxada como punição antecipada e tem como finalidade preservar o bom andamento da investigação criminal;

A prisão resultante de sentença condenatória (que não faculta recurso em liberdade) que segundo o artigo 5º do código de processo penal diz:

“O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.”

Esta modalidade vai contra as garantias asseguradas pela constituição federal, onde presume inocência, já que perante a lei não há culpado sem que seja provado, e do duplo grau de jurisdição que para Djanira Maria Radamés de Sá (1999, p.88), o duplo grau de jurisdição consiste na “[...] possibilidade de reexame, de reapreciação da sentença definitiva proferida em determinada causa, por outro órgão de jurisdição que não o prolator da decisão, normalmente de hierarquia superior”.

3 METODOLOGIA

Como o objetivo principal deste trabalho é averiguar a utilização das medidas cautelares em especial a prisão cautelar como uma forma de auxílio nas investigações.

Inicialmente será feito pesquisas bibliográficas em sites, trabalhos de monografias, TCC's, artigos científicos e arquivos para complementar as informações sobre a utilização dessas medidas nas investigações.

Também será levantado em campo dados sobre a utilização das mesmas em especial na cidade de Goianésia – GO, no período de 2 anos (2015 e 2016) para que seja feita uma análise da eficácia desta medida nas investigações.

Cidade de Goianésia foi a escolhida devido a localização, e o crescimento da cidade.

O período determinado de 02 anos, ou seja, o ano de 2015 e ano de 2016 servem para determinar um parâmetro para averiguação dos dados de forma mais precisa.

Assim será feito o reconhecimento da utilização desta medida cautelar nas investigações e comparação com a eficácia da mesma, além de analisar e comparar se a utilização da prisão preventiva realmente auxilia nas investigações criminais.

Observando nas pesquisas se o quantitativo de funcionários são o suficiente para averiguação das medidas cautelares em suas mais variadas formas de aplicação bem como se a utilização das mesmas para auxiliar as investigações são mesmo necessárias e eficazes.

Levando em consideração

E por fim, será feito comparativos com os dados e informações obtidas para melhor visualização da pesquisa e seus resultados, podendo também levantar sugestões para melhoramento das medidas no município. Sugestões estas que servirão para debate e conclusão do trabalho de conclusão de curso.

4 REVISÃO E DISCUSSÃO

As medidas cautelares são utilizadas para que os crimes possam ser avaliados e averiguados em sua totalidade sem interferência dos acusados.

Desde 2011 regulamentado pela Lei nº 12.403, as medidas cautelares passaram a ser organizadas dentro de requisitos gerais para petição. Como por exemplo, a necessidade para

aplicação das leis penais; para que não ocorra a prática de infração durante as investigações criminais; de acordo com a gravidade do crime poderá ocorrer adequação das medidas.

O que para muitos foi louvável, já que se pode aplicar medidas que não necessariamente priva o acusado durante o processo de investigação do seu direito a liberdade.

Para a pesquisa de campo, o trabalho de conclusão de curso se tornou inviável, pois os órgãos solicitados para as pesquisas, não forneceram os dados necessários ou alegaram não terem efetivos para possível informação e levantamento de dados.

Sendo assim a pesquisa ficou restrita a referência em pesquisas e estudos bibliográficos.

Após pesquisas e muita leitura foi possível analisar que durante as investigações criminais uma forma muito comum para se obter a maior eficiência no cumprimento da Lei se faz necessário o uso das medidas auxiliares ou também conhecidas como medidas cautelares.

Medidas essas que veem nas mais diversas modalidades de acordo com o tipo de crime investigado e solicitação dos investigadores, juízes e profissionais competentes ao caso.

Podendo sim restringir o acusado do direito a liberdade, como também pode se aplicar medidas alternativas para que o mesmo não perca o direito de ir e vir.

Observa-se que as medidas são de extrema importância para que as investigações não tenham influência e que as mesmas sejam concluídas com clareza e eficiência, sem que ocorra infrações ao longo da investigação.

Entre as medidas mais comuns descritas em nosso código penal brasileiro, estão previstas o comparecimento periódico ao fórum para prestação de informações; proibição de acesso á determinados lugares, e ou pessoas que possam ser relacionadas ao crime; prisão domiciliar; suspensão de função pública; e quando se faz necessário pela gravidade do crime internação provisória ou monitoramento eletrônico.

Nem todas as medidas cautelares conseguem ser averiguadas, já que em todo território brasileiro houve um aumento na criminalidade, e uma diminuição de funcionários militares para averiguação do cumprimento das penas e medidas.

De uma forma geral as medidas cautelares podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, podem ser decretadas em qualquer época da investigação criminal sendo que as partes devem ser comunicadas e intimadas para manifestarem o pedido, salvo em casos de risco e urgência.

As medidas podem ser revogadas quando as causas do pedido subsistam ou podem ser decretadas quando a motivos que assim o julga necessário. Quando nenhuma das medidas auxiliares são suficientes para o bom andamento da investigação pode ser requerido a prisão

preventiva como forma de medida cautelar. Esta por vez só pode ser decretada quando nenhuma medida auxiliar pode substituí-la.

Sendo assim, a nova Lei regulamentada em 2011 esclarece que qualquer medida cautelar só pode ser decretada quando comprovadamente exista sua real e efetiva necessidade, seja para algum bem jurídico do processo e investigação quanto para o bem da sociedade.

Mais é importante ressaltar que não é só decretar a medida, ela precisa ser idônea e deverá ser averiguada em integra para eficácia do cumprimento e das investigações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se neste trabalho a necessidade do uso das medidas auxiliares nas suas mais variadas modalidades para melhor obtenção de resultados satisfatórios nas investigações criminais, sem interferência ou infrações durante o processo investigativo, sendo assim um método viável, e eficaz para cumprimento da lei.

As medidas devem ser cumpridas quando solicitadas mesmo antes da conclusão de casos quando se faz necessário para ou resguardar o cidadão investigado, ou para prevenir de algum transtorno durante a investigação.

É possível observar que para cumprimento das medidas se faz necessário, o aumento do número de profissionais para que as averiguações fossem mais eficientes. O que hoje se torna ineficaz devido a falta de material adequado, e profissional para exercerem a função.

É possível concluir que as medidas apesar de desde 2011 serem decretadas dentro de um regimento geral, ainda variam de comarca para comarca, ficando a critério dos juízes analisarem e identificarem se são necessárias e quais delas se aplicam a cada caso.

Ocorrendo assim uma discrepância grande em casos parecidos com medidas bem diferentes decretadas entre as comarcas.

É importante ressaltar que as ações policiais dependem também de efetivos para que as mesmas sejam cumpridas em sua totalidade com qualidade e eficiência para que as investigações sejam bem sucedidas.

REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. MARQUES, Ivan Luís. GOMES, Luiz Flávio. CUNHA, Rogério Sanches.

BRANCO, Tales Castelo. **Da Prisão em Flagrante**. São Paulo: Saraiva, 1980. P.04.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MACIEL, Silvio. **Prisão e Medidas Cautelares**. Comentários a lei 12.403, de 04 de maio de 2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011

SANTOS, Valedir Ribeiro; Neto, Arthur da Motta Trigueiros. **Processo Penal – Como se preparar para o exame de ordem**. São Paulo: Editora Método, 2014.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.